



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 111/2007, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET, COM PROVIMENTO DOS CIRCUITOS DE COMUNICAÇÃO, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E A EMPRESA BRASIL TELECOM S/A.**

**PROCESSO Nº 00110.000263/2007-56**

**CONTRATO Nº 111/2007**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, interino, Senhor **WÁLTENO MARQUES DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 057.446.281-34, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **BRASIL TELECOM S/A**, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, com sede no SIA, Área de Serviços Públicos, Lote "D", Bloco "B", Brasília/DF, CEP: 71.215-000, telefone nº 0800-6450014 / fax nº 0800-610329, neste ato representada pela Senhora **KELLY GOMES PEREIRA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 2.295782 – SSP-SP e do CPF nº 999.592.591-53, e pelo Senhor **JEAN SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 11.421845 – SSP-MG e do CPF nº 054.873.186-11, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo ao Contrato nº 111/2007, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, bem como dar nova redação ao quadro constante da Cláusula Quarta e a Cláusula Oitava do contrato original, em face da redução do valor do serviço, bem como a elevação da capacidade em Mbps, de acordo com a proposta comercial, conforme Subcláusulas abaixo:

**Subcláusula Primeira** – O prazo de vigência fica prorrogado por 12 (doze) meses, ou até a conclusão do processo da nova contratação, o que primeiro ocorrer, com respaldo no disposto no § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Segunda** – Com a redução do valor e a elevação da capacidade em Mbps, o quadro constante da Cláusula Quarta e a Cláusula Oitava do contrato original passam a ter a seguinte redação:

**"CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

QUANTIDADE MENSAL DE SEGMENTOS DE 2Mbps	VALOR MENSAL POR SEGMENTO DE 2 Mbps	VALOR MENSAL DE 100Mbps
50	R\$ 283,33	R\$ 14.166,66

*(Handwritten signatures and initials)*



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, estimadas no valor de **R\$ 169.999,92 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**, correrão à conta do Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001– Natureza da Despesa: **339039**”, Nota de Empenho 2012NE800820, de 28/06/2012.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, bem como os Termos Aditivos nºs 01, 02, 03 e 04, não modificadas pelo presente instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 28 de junho de 2012.

**WÁLTENO MARQUES DA SILVA**  
Diretor de Recursos Logísticos, interino  
Presidência da República

**KELLY GOMES PEREIRA**  
Brasil Telecom S/A

**JEAN SILVA**  
Brasil Telecom S/A